



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Raquel Mendes Morais de Araújo		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Raquel Mendes Morais de Araújo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08184773-4	PARECER Nº 0300/2008	APROVADO: 12.06.2008

I – RELATÓRIO

Raquel Mendes Morais de Araújo, pelo processo nº 08184773-4, solicita deste Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na Escola Secundária Pedro Gomes, na cidade de Praia, no Estado de Santiago, da República do Cabo Verde, no período de 2001-2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A petição da requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Tendo sido cumpridas as exigências contidas na supracitada Resolução, somos pela equivalência dos estudos feitos por Raquel Mendes Morais de Araújo, na República de Cabo Verde e pela conclusão do ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE